

TC 9341/2020: Representação formulada pelos vereadores ALFREDO ALVES CAVALCANTE e ANTÔNIO DONATO MADORMO, apontando irregularidades no Termo Aditivo 6/2020 (que se pretende firmar) ao termo de Convênio nº 003/AHM/2012 – firmado entre o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Campo Limpo) e Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein visando a contratualização do pronto socorro, bloco cirúrgico, unidades de terapia intensiva adulto e pediátrica e assumpção de contratos administrativos do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha.

A **UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS**

URGENTE

Determino a expedição de Ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua Secretária, à Autarquia Hospitalar Municipal, na pessoa do seu Superintendente, ao Diretor do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha e ao Representante cientificando-os do seguinte despacho:

I-Considerando que os argumentos apresentados na petição de peça 22;

II- Considerando, em especial, que os Ofícios expedidos por este Tribunal determinando que a Autarquia Hospital Municipal/Secretaria Municipal de Saúde ABSTIVESSE de formalizar TERMO ADITIVO 6/2000 foram embasados no relatório preliminar da Auditoria que concluiu pela procedência total da Representação inicial.

III- Considerando que, por essa razão, que toda a MATÉRIA relativa a suposta tentativa de transferência das atividades do Hospital do Campo Limpo se encontra neste momento, sob a análise do Tribunal de Contas **pois a FORMA pela qual se pretendia a terceirização das atividades e serviços do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha para entidade privada NÃO foi o único motivo/irregularidade que ensejou aquela decisão.**

IV- Considerando, ainda, que esta Corte aguarda o encaminhamento de toda a documentação relativa a esse assunto, bem como as justificativas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal, para que sejam submetidas a análise da Auditoria;

V- Tendo em vista, outrossim, CONFORME já informado para essas Pastas nos ofícios enviados no dia 14 de agosto de 2020, que existem outras 3 Representações pendentes de análise da Auditoria sobre o mesmo assunto,

VI- Considerando por fim, a necessidade de garantir a efetividade da decisão exarada no dia 14/08/2020 (peça 11) e que sejam causados prejuízos ao erário ou situações que possam ser ilegais e irreversíveis;

DETERMINO que a Secretaria Municipal de Saúde/Autarquia Hospitalar Municipal, **ABSTENHAM-SE** de FIRMAR **qualquer instrumento** que tenha como escopo a (...) *“contratualização do Pronto Socorro, Bloco Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica e assumpção de contratos administrativos do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, inclusão da gestão e realização das atividades assistenciais no Hospital Municipal Campo Limpo (HMCL) para a prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários do SUS, na linha de cuidado de urgência e emergência/pacientes graves (exceto Ginecologia e Obstetrícia e de Psiquiatria) e do bloco cirúrgico, organização do fluxo do paciente hospitalar dentro das linhas de escopo, implantação de cultura de qualidade e segurança do paciente e*

integração com rede de atenção primária da região de sua referência (RAS) e unidades que é referência na CRUE, tendo o serviço de melhor em casa no escopo desta proposta. O objeto inclui, ainda, execução e gestão de atividades de apoio a todo o Hospital, englobando SCIH, Nutrição (clínica e de produção), lavanderia, higiene, segurança, engenharia clínica e manutenção, laboratório clínico e anatomia patológica, aquisição de suprimentos (exceto OPME de cirurgias eletivas e oriundas do ambulatório) e gestão dos mesmos, almoxarifado, farmácia, gases medicinais, atividade de bombeiros, hemodiálise, transporte, tecnologia da informação, SAME, Faturamento e gestão de resíduos”, entre outras – descritas no processo SEI 6110.2020/0016111-3 até que esta Corte de Contas analise e se posicione sobre as respostas e a documentação a ser enviada pela Origem por meio de sua Auditoria e pela Assessoria Jurídica de controle externo.

VII- Fazer seguir acompanhando os requisitórios, cópia do Relatório da Auditoria (peça 22);

Após

A

UNIDADE TECNICA DE CARTÓRIO

Publique-se.

Após

A

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A/C: COORDENADORIA IV

Para manifestação sobre a petição peça 22.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

EDSON SIMÕES

Conselheiro Corregedor

16/